

Ofício 5.447/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 16/04/2026 às 10:57:23

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão institucional de espaços remanescentes de camarotes no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no âmbito do São João de Caruaru, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_CAMAROTES_SAO_JOAO_DE_CARUARU_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	16/04/2026 10:57:58	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B64-4ADA-A870-6374**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão institucional de espaços remanescentes de camarotes no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no âmbito do São João de Caruaru, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa conferir segurança jurídica, transparência e racionalidade administrativa à destinação dos espaços remanescentes de camarotes no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga durante o São João de Caruaru.

A proposta estabelece critérios objetivos para a cessão institucional desses espaços, privilegiando, a valorização das instituições públicas e dos órgãos essenciais à justiça; o reconhecimento das forças operativas que atuam diretamente na segurança do evento; o fortalecimento da imprensa enquanto instrumento de difusão cultural e transparência; a observância do princípio da isonomia.

Ademais, a natureza precária, não onerosa e institucional da cessão afasta qualquer interpretação de favorecimento indevido ou desvio de finalidade, alinhando-se aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga eficiência administrativa, interesse público e valorização institucional.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.04.16
10:56:53 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a cessão institucional de espaços remanescentes de camarotes no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no âmbito do São João de Caruaru, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55 e conforme dispõe inciso V, art. 36 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão institucional de espaços remanescentes de camarotes localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, no âmbito do evento São João de Caruaru, desde que tais espaços não tenham sido previamente negociados por meio de contratos de patrocínio, cotas comerciais ou instrumentos congêneres.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá caráter institucional, não oneroso e precário, destinando-se exclusivamente ao atendimento de interesses públicos e institucionais.

Parágrafo único. As despesas com o funcionamento interno das áreas cedidas correrão exclusivamente por conta dos cessionários.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da cessão:

- I** - o Poder Executivo do Estado de Pernambuco;
- II** - o Poder Legislativo municipal;
- III** - os órgãos do Poder Judiciário;
- IV** - o Ministério Público;
- V** - os órgãos de Segurança Pública, compreendidos a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar;



VI - os órgãos de imprensa e comunicação institucional.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários previstos nos incisos I a VI deste artigo, não é exclusiva, podendo os entes mencionados indicar terceiros como beneficiários da cessão, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei, desde que sejam autorizados pela Fundação de Cultura de Caruaru.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de espaços disponíveis para atendimento de todos os interessados em determinado exercício, o Poder Executivo, através da Fundação de Cultura de Caruaru determinará a distribuição, assegurando-se:

- I** - a observância do interesse público e da relevância institucional;
- II** - a isonomia no tratamento entre os entes e instituições elegíveis.

Art. 5º A cessão não implicará:

- I** - transferência de propriedade ou qualquer direito real sobre o espaço;
- II** - exclusividade de uso permanente;
- III** - autorização para exploração comercial do espaço cedido, ressalvadas ações institucionais previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os espaços cedidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais, vedadas:

- I** - a comercialização de ingressos ou acesso;
- II** - a cessão ou transferência a terceiros;

Art. 7º A formalização da cessão ocorrerá por meio de instrumento administrativo próprio a ser emitido pela Fundação de Cultura de Caruaru, podendo assumir a forma de termo de cessão, autorização de uso ou instrumento equivalente, no qual constarão:



- I** – a identificação da entidade beneficiária;
- II** - o período de utilização;
- III** - as condições de uso do espaço;
- IV** - as responsabilidades das partes;
- V** - as hipóteses de revogação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante ato regulamentar, estabelecer critérios complementares para:

- I** - seleção dos beneficiários;
- II** - definição de prioridades;
- III** - organização logística e operacional dos espaços;
- IV** - fiscalização do uso adequado dos camarotes.

Art. 9º A cessão prevista nesta Lei não gerará qualquer obrigação financeira para o Município, nem direito subjetivo à sua renovação nos exercícios subsequentes.

Art. 10 As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Ficam convalidadas todas as cessões de espaços realizadas nos eventos anteriores.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaïm, 07 de abril de 2026; 205º da Independência; 138º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.04.16 10:57:13 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito